

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 611/72

Aprovado em 8/5/1972

Autoriza-se a regularização da vida escolar de Edson da Silva Orgem aluno do Ginásio Estadual Vila Sorocabana (São Vicente), nos termos do Parecer.

PROCESSO: CEE-N. 446/72

INTERESSADO: EDSON DA SILVA ORGEM

ASSUNTO: Regularização da vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO MONSENHOR JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

VOTO

HISTÓRICO

1. Em ofício dirigido ao Senhor Delegado Regional do Ensino Secundário e Normal de Santos, a Senhora Inês da Silva Orgem solicita "que seu filho Edson da Silva Orgem, aluno matriculado irregularmente na 4ª série do Ginásio Estadual "Vila Sorocabana", sem que isso ocorresse culpa sua, possa permanecer na mesma serie, uma vez que já cursou todo o ano letivo de 1971 na mesma." (fls. 3)

2. A informação da Senhora Inspetora do Ensino Médio esclarece o sentido do pedido da progenitora de Edson da Silva Orgem: "o aluno Edson da Silva Orgem, tendo concluído o curso de Mecânica Geral, em 20 meses, no SENAI, requereu matricula na 4ª série ginásial do G. E. Vila Sorocabana, em 1971, onde cursou até o final do ano letivo, digo até dezembro, tendo então a Senhora Inspetora da unidades constatado a irregularidade.

A responsável pelo aluno requer sejam aproveitados os estudos de 4º série como se fossem de 3º caso o mesmo seja aprovado nos exames de 2ª época em Português, Matemática e História, dos quais está dependendo." (fls. 10)

3. Não consta no processo nenhuma culpa do aluno. Edson da Silva Orgem, no dia 24 de fevereiro de 1971 solicitou ao Senhor Diretor do Ginásio Estadual Vila Sorocabana, matrícula na 4ª série apresentando certidão do Curso de Mecânica Geral do SENAI (fls. 5) e sua matrícula foi aceita.

FUNDAMENTAÇÃO:

Os cursos de aprendizagem dão direito ao ingresso nos estabelecimentos de ensino médio em série adequada ao grau de estudos a que hajam atingido no curso referido realizadas as adaptações necessárias. O aluno, no caso, passou a cursar por culpa da escola a 4ª série. É natural que encontrasse dificuldade. Compreende-se, assim, que tenha ficado para exames de 2º época em Português Matemática e História.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto opinamos que este Conselho Estadual de Educação, considerando as circunstâncias do caso e em caráter de excepcionalidade deve autorizar Edson da Silva Orgem, caso seja aprovado nos exames de 2ª época de Português, Matemática e História a cursar a 4ª série ginásial do G. E. Vila Sorocabana (São Vicente).

Se for reprovado, o aluno deverá cursar a 3º série.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 22 de março de 1972.

a) Conselheiro Monsenhor José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Monsenhor José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, António D'Avila, Rev. José Borges dos Santos Júnior, Monsenhor José Conceição Paixão, Olavo Baptista Pilho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 3 de abril de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente